



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha, 70 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.700.938/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 038.226.979-90 e RG nº 8.394.106-5, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: ifartinox@gmail.com, (46) 3232-3580), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a execução serviços para a reforma e ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Farmácia Popular**, situados à Rua Guiosepe Guarnieri, esquina com Rua Primo Zeni - Bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, termo de referência, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.950,00 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), conforme constante na proposta (orçamento).

Parágrafo Primeiro: Na elaboração da proposta a CONTRATADA deve observar e comparar entre si todos os elementos do projeto e planilhas, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da dispensa de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONTRATANTE execute qualquer dos serviços descritos na Planilha Orçamentária o valor correspondente será descontado do valor total contratado.

Parágrafo Quarto: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo de execução e entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os prazo e critérios para aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	617	2622	3.3.90.39.16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de citação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:9673110
9991
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.01.27 11:34:26
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:0
3892857903
Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2022.01.27
14:48:31 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Assinado de forma digital
por FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA
Dados: 2022.01.27
14:48:31 -03'00'

Fernando Gonçalves da Rocha
Fernando Gonçalves da Rocha &
Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a execução serviços para a reforma e ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Farmácia Popular, situados à Rua Guiosepe Guarnieri, esquina com Rua Primo Zeni, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 46/2021

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	SER	22319	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO (284,77M²): MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, EXECUÇÃO DE EMBOÇO, REBOCO, REQUADROS E PINTURA; INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PERIFÉRICOS, RECONDICIONAMENTO E REPINTURA DE ASSOALHO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, EXECUÇÃO DE PAREDES DE MADEIRA, EXECUÇÃO DE PISOS EM CONCRETO USINADO E ASSENTAMENTO DE CERÂMICA.	32.950,00

(trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. A empresa que apresentou a menor proposta foi a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.700.938/0001-10, com sede na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha, nº 70, Núcleo Barro Preto, em Coronel Vivida – PR. CEP 85.550-000.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 32.950,00 (Trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposto pela empresa.

2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas especializadas, constante no processo.

2.4. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.5. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.6. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.700.938/0001-10, apresentou a melhor oferta entre os orçamentos recebidos.

3.2. Os itens disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. A reforma da antiga Escola Sete de Setembro visa uma readequação e reaproveitamento da mesma, sendo transformada em uma unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Farmácia Popular, a fim de proporcionar maior funcionalidade, segurança, mobilidade e qualidade aos serviços prestados por estes novos estabelecimentos.

4.2. A contratação de uma nova empresa para prestação de serviços de execução de reforma e ampliação se deu através da inoperância do antigo prestador de serviços, sendo que este iniciou os serviços em setembro de 2021 e até a presente data os mesmos não haviam sido concluídos.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a *“parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”*, condição que é consentânea no processo em questão.

5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Da Dispensa Exclusiva para ME/EPP:

6.1. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta serão de responsabilidade da Contratante.
- 7.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Das Obrigações da Contratada:

- 8.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.
- 8.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.6. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.7. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da dispensa de licitação.
- 8.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 8.12. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.
- 8.13. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 8.14. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.16. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 8.17. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 8.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- 8.20. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da ata, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9. Prazos e Critérios de Aceitação do Objeto:

- 9.1. Os serviços contratados devem seguir rigorosamente as normas previstas para tais, e deverão ser executados na íntegra a partir do projeto arquitetônico básico fornecido pela Contratante.
- 9.2. Os serviços serão realizados na antiga escola sete de setembro, onde será o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Farmácia Popular, situados na Rua Guiosepe Guarnieri, esquina com Rua Primo Zeni, no Bairro Jardim Luiz Schiavini.
- 9.3. A Contratada deverá dar início a execução do serviço objeto deste contrato em até **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviços.
- 9.4. A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. **As etapas a se cumprir são:** Demolição de pisos, execução de emboço e reboco de parte das paredes existentes; requadros das portas, instalações de portas, forros em PVC, recondicionamento e repintura dos assoalhos em madeira, execução de paredes em madeira, execução de pisos em concreto usinado e assentamento de cerâmicas.

9.6. Sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação ambiental.

9.7. Deverá ser considerada nesta reforma e ampliação, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente.

9.8. A Contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

9.9. A Contratada deverá colocar à disposição para a execução dos serviços, técnicos com conhecimento nas seguintes áreas: alvenaria, emboço, reboco, requadros, pintura, carpintaria e execução de pisos.

9.10. O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente, pronto para o uso público.

9.11. A Contratada deverá reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

9.12. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

9.13. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

9.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.15. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da ata, para representá-la sempre que for necessário.

9.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. Dos Prazos e Entrega da Obra:

10.1. O prazo de execução e entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

13. Prazo de Vigência Contratual:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

14. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias**, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

14.2. Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

14.3. Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

14.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da contratada;

14.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pela Prefeitura do município sede da contratada;

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

14.7. Dos Documentos Necessários para a Formalização da Dispensa:

14.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.7.2. **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta dispensa**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

14.7.3. **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta dispensa**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

14.7.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com cada lote/objeto, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. Gestor e Fiscal do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

16.3. A administração indica como fiscal do contrato, João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas

VINICIUS
TOURINHO:038
92857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2022.01.27
14:49:34 -03'00'

são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

João Rodolfo Petzhold Ferri
Divisão de Estudos e Projetos
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311
09991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.01.27 11:34:45
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:0
3892857903

Assinado de forma
digital por VINICIUS
TOURINHO:03892857
903
Dados: 2022.01.27
14:50:07 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Fernando Gonçalves da Rocha
Fernando Gonçalves da Rocha &
Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/01/2022 15:13:53 BRT
Versão do software 2.7
Nome do arquivo 4. Contrato nº 08-2022 Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda - ASSINADO PREFEITO E VINICIUS.pdf

▼ Assinatura por CN=ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=VINICIUS TOURINHO:03892857903, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



Cifra assimétrica
Resumo criptográfico
Atributos obrigatórios

Aprovada
Correto
Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=VINICIUS TOURINHO:03892857903, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=VINICIUS TOURINHO:03892857903, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

ANS - n° 170681

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 89/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de instalação, retirada, manutenção e higienização de ar condicionados, manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (refrigeradores, eletrodomésticos), para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal, incluindo peças e mão de obra. Prazo: 12 meses, de 17.01.2022 a 16.01.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2022	DETALHE REFRIGERACAO LTDA	16.989.620/0001-35	87.998,50
02/2022	R. A. CATTUCI - EIRELI	16.697.927/0001-62	184.896,00

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:06BEA8F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 08/2022 – Dispensa de Licitação nº 02/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para a execução serviços para a reforma e ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Farmácia Popular, situados à Rua Guiosepe Guarnieri, esquina com Rua Primo Zeni - Bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato. Valor total: R\$ 32.950,00. Prazo de execução: 45 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:785FEB25

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMDCA EDITAL 02.2022

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr

EDITAL Nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar **Gilson Frago da Silva** – 3º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 28 de janeiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2022.

A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira: Leocádia de Carli Farias.

Coronel Vivida, em 27 de janeiro de 2022.

Marilde Lodi Manica

Presidente do CMDCA



Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:83FA2B60

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 07/2022 PORTARIA Nº. 07/2022

SUMULA: AUTORIZAR CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 037/2011 de 08/11/2011, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme solicitação Licença Prêmio, com período aquisitivo de 01/05/2010 à 01/05/2015, sendo que o mesmo irá gozar 90 dias a partir de 09/01/2022 até o dia 08/04/2022, para o seguinte servidor do quadro efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
JOSE MARIA LIRA DA SILVA	MOTORISTA	14811

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:597610DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020 EDITAL Nº. 16.001/2020